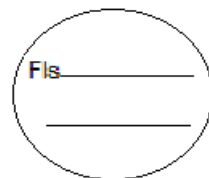




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

EDITAL Nº 032/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 273.324,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e quatro reais).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 15/07/2025 ÀS 09H00MIN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

1 - PREÂMBULO

1.1 O Município de Rodeiro, torna público, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, no dia 15 de julho de 2025 às 09h00min, em sessão pública, na Plataforma de Licitações da AMM Licita, endereço eletrônico www.ammlicita.org.br. A sessão será conduzida pela pregoeira Lilian Aparecida da Silva Medina e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 5281/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 407/2023, e demais normas aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 Destina-se o presente Pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente à Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.

2.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

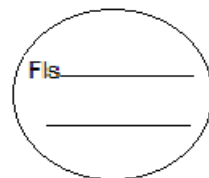
3.1 A participação na presente licitação eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações da AMM Licita, disponível no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

3.2 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Rodeiro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



3.3 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4 Não poderão participar desta licitação, os licitantes:

3.4.1 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.6 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

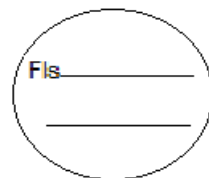
3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas Edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.2 Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.4 Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal/88.

4.4.5 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art.63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.6 Que está ciente das condições de participação e concorda com os locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art.67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.7 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.8 Que não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.5 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

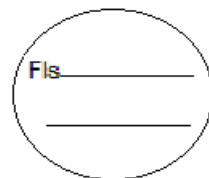
4.5.1 Tendo em vista que o certame é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 A proposta comercial deve ser apresentada/anexada na forma do anexo IV, em 01 (uma) via, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo IV, deste edital e, deverão conter:

5.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

5.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.2 Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

a) Quantidade de cada item;

b) Unidade de contratação de cada item;

c) Descrição de cada item;

d) Valor unitário de cada item;

e) Valor total de cada item;

f) Valor total da Proposta

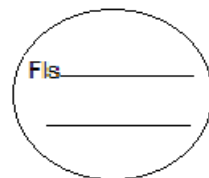
5.3 O licitante deverá também preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

5.3.1 Valor unitário e total do item;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



5.3.4 Quantidade.

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

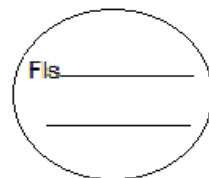
6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

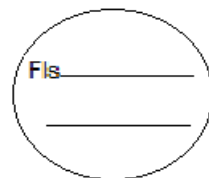


- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos).
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.15.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.15.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



6.15.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

6.16.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2 Empresas brasileiras;

6.16.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.17.4.1 Findo o prazo previsto no item 6.17.4, caso não seja atendido pelo licitante, a pregoeira irá proceder a desclassificação da proposta.

6.17.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

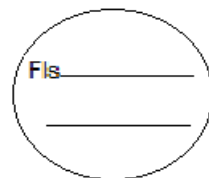
7.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

7.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



7.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 Contiver vícios insanáveis;

7.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo II – Exigências de Habilitação e serão analisados do licitante mais bem classificado na fase de lances.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

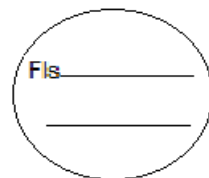
8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7.3 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, conforme item 8.7 será concedido o prazo de 02(duas) horas para envio dos mesmos, via sistema.

8.7.3.1 Findo o prazo previsto no item 8.7.3, caso não seja atendido pelo licitante, a pregoeira irá proceder a inabilitação.

8.8 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 - DO CONTRATO

09.1 No ato da assinatura do contrato ou no ato da retirada de documento equivalente a adjudicatória deverá apresentar:

09.1.1 Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

09.1.2 Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

09.1.3 Comprovação de vínculo empregatício com o profissional responsável pela execução do serviço, através de:

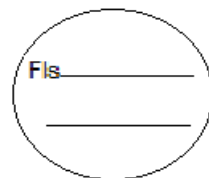
- a) Cópia de Carteira de Trabalho; ou
- b) Cópia do contrato de prestação de serviços; ou
- c) Contrato social, no caso de vínculo societário.

09.1.4 No mínimo 1(um) atestado de capacidade técnica profissional, relativo à atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que o profissional realiza ou realizou serviços com características semelhantes ao objeto licitado ou Certificado de Curso na Área do profissional que irá prestar os serviços.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



09.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

09.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

09.4 O contrato será assinada por meio de assinatura digital ou manual.

09.5 Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

09.6 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

09.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

09.8 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

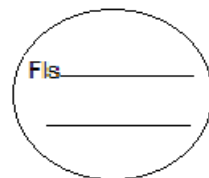
10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados via e-mail

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

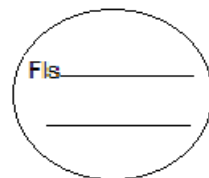
11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rodeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

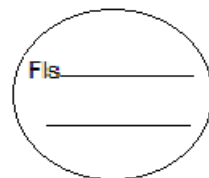
11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Rodeiro.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Licitações da AMM Licita, endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

12.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações não influenciarem na realização das propostas pelos licitantes.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

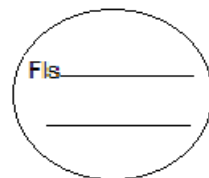
14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.rodeiro.mg.gov.br.

14.10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (32) 3573-1309 ou via e mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2 ANEXO II – Exigências de Habilitação

14.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

14.11.5 ANEXO V – Modelo de declaração referente a:

14.11.5.1 Que não emprega menores

14.11.5.2 Que cumpre requisitos de habilitação

14.11.5.3 Que inexistem impedimentos legais

14.11.5.4 De que cumpre as exigências de reserva de cargos

14.11.6 ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de MEI, ME ou EPP.

14.11.7 ANEXO VII – Modelo declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

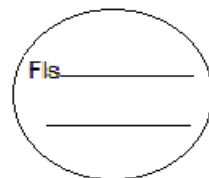
Rodeiro, 30 de junho de 2025.

Lilian Aparecida da Silva Medina
Pregoeira



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



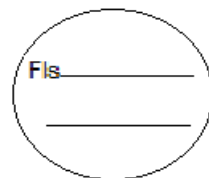
Natália Ferreira
Equipe de Apoio

Isabella Nogueira Gomes
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.	

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

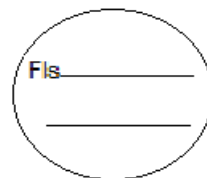
1.1 Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	410070	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE AERÓBICA PARA PESSOA IDOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE AERÓBICA PARA PESSOA IDOSA, COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS	12,00	UN	1.128,8000	13.545,60
2	410064	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE AULA ARTESANATOS DIVERSOS (TRABALHO COM MATERIAL RECICLÁVEL, VELA, BISCUIT, PINTURA, DESENHO, COLAGEM, TRABALHOS MANUAIS E OUTROS), COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIFICADO DE CURSO NA ÁREA E EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO COMPROVADA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO	12,00	UN	1.332,0800	15.984,96



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

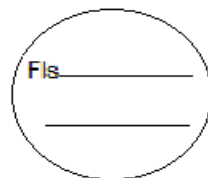


		ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS				
3	410057	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE AULAS DE INFORMÁTICA INFORMÁTICA COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO DE INFORMÁTICA (TÉCNICO EM INFORMÁTICA) E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. OFICINA PARA DESENVOLVER HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES (WINDOWS, WORD, EXCEL, INTERNET). A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAI	12,00	UN	2.885,2300	34.622,76
4	410060	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE BALLET COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS	12,00	UN	1.302,0800	15.624,96
5	410065	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE CAPOEIRA, COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS	12,00	UN	1.883,3300	22.599,96



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

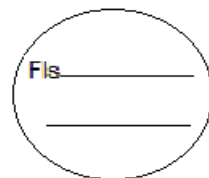


		DE CERTIFICADO CONFERINDO O GRAU DE MESTRE DE CAPOEIRA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS				
6	410063	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE CORTE E COSTURA COSTURA COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS	12,00	UN	2.040,9600	24.491,52
7	410058	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA PARA A MELHOR IDADE . COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS	12,00	UN	1.194,6700	14.336,04



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

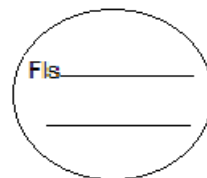


		OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS				
8	410059	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA PARA ADOLESCENTES . COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS	12,00	UN	780,8000	9.369,60
9	410071	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS,	12,00	UN	2.237,3300	26.847,96
10	410066	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, (FANFARRA, MARCHA DE CARNAVAL, ETC.) E COREOGRAFIA PARA OS MÚSICOS, COM PROFICIÊNCIA	12,00	UN	1.616,0000	19.392,00



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

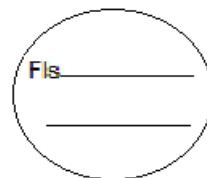


		COMPROVADA ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADO /DECLARAÇÃO DE CURSO NA ÁREA. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS SEMANAIS,				
11	410061	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE MODALIDADES ESPORTIVAS (VOLEIBOL, HANDEBOL, FUTSAL COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS,	12,00	UN	2.316,1600	27.793,92
12	410067	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE TAEKWONDO COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO CONFERINDO O GRAU DE MESTRE DE TAEKWONDO (4º DAN ACIMA), APRESENTANDO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE FILIAÇÃO À FTEMG (FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS) E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA	12,00	UN	2.127,8900	25.534,68



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



		POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS,				
13	410068	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FUNÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FUNÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL, EXERCIDA POR PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COM INTERESSE EM REALIZAR TRABALHOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS POR MEIO DE ATIVIDADES GRUPAIS COM EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO COMPROVADA, POR PERÍODO DE 12 MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS. DESTACAM-SE AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES DESSE PROFISSIONAL: " ORGANIZAR, FACILITAR OFICINAS E DESENVOLVER ATIVIDADES COLETIVAS NAS UNIDADES E/OU NA COMUNIDADE; " ACOMPANHAR, ORIENTAR E MONITORAR OS USUÁRIOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES; " APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, LÚDICOS E CULTURAIS NAS UNIDADES E/OU NA COMUNIDADE; " PARTICIPAR DAS REUNIÕES DE EQUIPE PARA O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS DE TRABALHO E RESULTADO; " ACOMPANHAR E REGISTRAR A ASSIDUIDADE DOS USUÁRIOS POR MEIO DE INSTRUMENTAIS ESPECÍFICOS, COMO LISTAS DE FREQUÊNCIA, ATAS, SISTEMAS ELETRÔNICOS PRÓPRIOS, ETC. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE)	12,00	UN	1.931,6700	23.180,04
					TOTAL	273.324,00

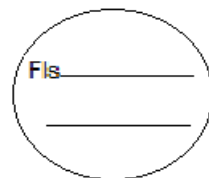
1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns devendo ser contratados por escopo, tendo em vista que os padrões de qualidade devem atender ao que se pede em relação a correta execução.

1.3 A contratação via pregão justifica-se devido a conferência de medidas in loco, o que possibilitou se estimar um quantitativo para realização do serviço.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa.
- 1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade contínua e planejada da oferta de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, de lazer e inclusão digital, voltadas ao público atendido pelo SCFV, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A oferta dessas oficinas é essencial para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco social e garantia dos direitos socioassistenciais de crianças, adolescentes, idosos e demais públicos prioritários.
- 2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que o Município ainda está em fase de adaptação aos procedimentos da Lei 14.133/21 e não elaborou o PCA 2025.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

31. Identificada a necessidade em atender de forma mais eficaz e rápida as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, na demanda relacionada ao objeto desta contratação, disponibilizando o serviço discriminado no subitem 1.1 deste Termo de Referência, proporcionando ao Município cumprimento das exigências legais para manutenção dos projetos sociais inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Rodeiro.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

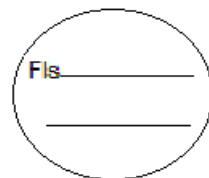
- 4.1 Os materiais utilizados nesta contratação são de natureza simples, não possuindo nenhum requisito mínimo para contratação, desde que a empresa siga e atenda as normativas da ABNT referentes aos materiais utilizados.
- 4.2 Não há nenhum tipo de exigência sustentável referente ao objeto contratual.
- 4.3 Não há nenhum tipo de exigência quanto a legislação e impactos ambientais referentes ao objeto contratual.
- 4.4 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.
- 4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessária tal exigência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



5.1 Item 01 - Oficina " Agita Rodeiro" , prestação de serviços de aula de aeróbica para pessoa idosa, com proficiência comprovada através de certificado do curso a que se refere e experiência comprovada na área. escolaridade mínima exigida: graduação em educação física, com registro no conselho regional de educação física (cref). o profissional a ser contratado deverá comprovar, no momento da habilitação, experiência mínima de 6 (seis) meses na execução de atividades socioeducativas, culturais, esportivas, artísticas ou de convivência social voltadas a crianças, adolescentes, adultos ou idosos, no âmbito da política pública de assistência social. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 09:00 às 11 horas na quadra municipal deputado José Pires da Luz.

5.2 Item 2 – Oficina "Artesanato": aulas de arte educadora, com atividades manuais de artesanatos diversos como feltro, biscuit, crochê, pinturas, arte em EVA, arte com materiais recicláveis e atividades em grupo, para todas as idades. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas-feiras de 08:00 às 10:00 horas; 13:00 às 15:00 horas e às quartas-feiras de 8:00 às 10:00 horas; 18:00 às 20:00 horas, localizados na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 2º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira

5.3 Item 03 Oficina "Informática": prestação de serviço de aulas de informática com proficiência comprovada através de certificado do curso de informática (técnico em informática) e experiência comprovada na área, voltadas a crianças, adolescentes, adultos ou idosos, no âmbito da política pública de assistência social. A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, sendo realizadas as atividades às terças e quintas-feiras de 8:00 às 09:00; de 9:00 às 10:30; de 13:00 às 14:00 (apenas na terça); 14:00 às 16:00; de 17:00 às 18:00 (apenas na terça) na sede do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

5.4 Item 04 - Oficina " ballet" prestação de serviço de professor de ballet, com proficiência comprovada através de certificado do curso a que se refere e experiência comprovada na área. escolaridade mínima exigida: graduação em educação física, com registro no conselho regional de educação física (cref). A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

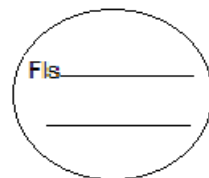
5.5 Item 5 – Oficina "Capoeirarte": Prestação de serviço de monitor de aulas de CAPOEIRA, com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado de curso na área conferindo grau de mestre ou contramestre de Capoeira, experiência de atuação comprovada. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 18:00 às 21:00 horas e nas quintas-feiras de 18:00 às 20:00 na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 2º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

5.6 – Item 06 -Oficina "Corte e Costura " prestação de serviços de aula de corte e costura, COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA, A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, sendo realizadas as atividades às terças e quintas-feiras de 8:00 às 09:00; de 9:00 às 10:30; de 13:00 às 14:00 (apenas na terça); 14:00 às 16:00; de 17:00 às 18:00 (apenas na terça) na sede do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, 1º andar, a avenida Raul Alves Ferreira

5.7 Item 7 – Oficina “Dança da Melhor Idade”: prestação de serviço de monitor de aulas de DANÇA PARA A MELHOR IDADE com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado de curso na área, experiência de atuação comprovada. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 16:00 às 18 horas na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

5.8 Item 8 – Oficina “Dança Juventude”: prestação de serviço de monitor de aulas de DANÇA PARA A ADOLESCENTES com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado de curso na área, experiência de atuação comprovada. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 18:00 às 20 horas na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

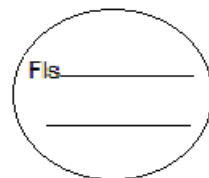
5.9 Item 09 - Oficina “ Ginastica Artística “ prestação de serviços de aula de ginastica artística, COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

5.10 Item 10 – Oficina “Batucarte”: prestação de serviço de monitor de aulas de INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO (fanfarra, marcha de carnaval, etc.) e coreografia para os músicos, com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado/declaração de curso na área, experiência de atuação comprovada e tempo de prestação de serviço no município. Período de 12 meses, com carga horária de 8 (oito) horas semanais. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e terças-feiras de 18:00 às 21 horas e quintas-feiras de 18:00 às 20 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



5.11 – Item 11 - Oficina “Modalidade Esportiva “prestação de serviços de aula de modalidades esportiva, (VOLEIBOL, HANDEBOL, FUTSAL COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA, A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

5.12 Item 12 – Oficina “Taekwondo Cidadão”: prestação de serviço de monitor de aulas de TAEKWONDO com proficiência comprovada através de certificado conferindo o grau de Mestre de Taekwondo, apresentando documento comprobatório de filiação à FTEMG (Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais) e experiência comprovada na área. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

5.13 Item 13 – Grupos de convivência: prestação de serviço para função de ORIENTADOR SOCIAL, exercida por profissional com graduação em Psicologia com interesse em realizar trabalhos sociais desenvolvidos por meio de atividades grupais com experiência de atuação comprovada. Destacam-se as seguintes atribuições desse profissional: organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, entre outros. . A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, sendo realizadas as atividades às terças e quintas-feiras de 8:00 às 09:00; de 9:00 às 10:30; de 13:00 às 14:00 (apenas na terça); 14:00 às 16:00; de 17:00 às 18:00 (apenas na terça) na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

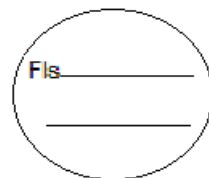
6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



6.2 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 São obrigações da contratada:

6.4.1 Cumprir todos os requisitos para execução do objeto;

6.4.2 Permitir o contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo;

6.4.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência;

6.4.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado;

6.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

6.4.7 Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

6.4.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

6.4.9 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;

6.5 São obrigações do Município:

6.5.1 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida em edital/contrato.

6.5.2 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante.

6.5.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.5.4 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.5.5 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.6 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

5.6.1 Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

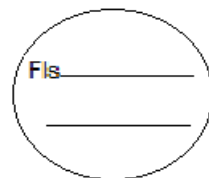
Gestor do Contrato: Claudia Aparecida Mendes Garcia Liquer

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a devida prestação de serviços mensalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados.

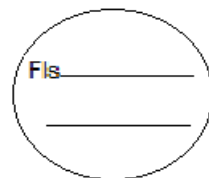
7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1 O prazo de validade;

7.5.2 A data da emissão;

7.5.3 Os dados do contrato e do Município;

7.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5 O valor a pagar; e

7.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

7.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

8.3 Os critérios de habilitação são os elencados no Anexo I – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, apêndice a este Termo de Referência.

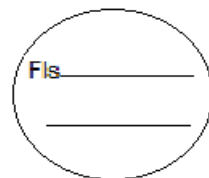
9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 273.324,00 (duzentos e setenta e três reais e trezentos e vinte e quatro centavos), conforme seguem em planilha orçamentária.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



9.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços do objeto do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.2.4 Poderá haver repactuação, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

02.0014.0000. 27.812.031.2080.33903900

02.0010.0000. 08.244.071.2156.33903900

02.0010.0000. 08.241.052.2040.33903900

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

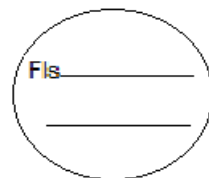
Rodeiro, 02 de junho de 2025

Bruna Queiroz Pereira



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ANEXO II – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.	

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

1.8 Sociedade anônima / SA: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

1.9 Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante.

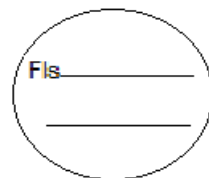
1.10 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP.

1.10.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da Certidão Simplificada da Junta Comercial.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada;

2 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF-FGTS.

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista realização da sessão do pregão.

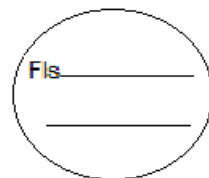
4 - DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 Declaração, conforme ANEXO VI.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



4.2 Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, (conforme modelo Anexo VII), se for o caso.

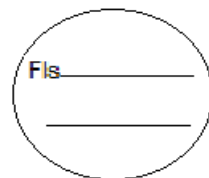
4.3 Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU- União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

4.4 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme ANEXO VIII. obrigações objeto deste Edital, conforme ANEXO VII.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.	

TERMO DE CONTRATO Nº /2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES PARA PROJETOS DO CRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, CEP: 36.510-000, na cidade de Rodeiro-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa ----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por -----, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Licitatório nº 043/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Planilha de quantitativo e custos e demais documentos anexos, conforme abaixo:

(inserir item após resultado)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta da contratada; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

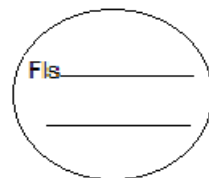
3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Item 01 - Oficina " Agita Rodeiro" , prestação de serviços de aula de aeróbica para pessoa idosa, com proficiência comprovada através de certificado do curso a que se



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



refere e experiência comprovada na área. escolaridade mínima exigida: graduação em educação física, com registro no conselho regional de educação física (cref). o profissional a ser contratado deverá comprovar, no momento da habilitação, experiência mínima de 6 (seis) meses na execução de atividades socioeducativas, culturais, esportivas, artísticas ou de convivência social voltadas a crianças, adolescentes, adultos ou idosos, no âmbito da política pública de assistência social. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 09:00 às 11 horas na quadra municipal deputado José Pires da Luz.

3.2 Item 2 – Oficina “Artesanato”: aulas de arte educadora, com atividades manuais de artesanatos diversos como feltro, biscuit, crochê, pinturas, arte em EVA, arte com materiais recicláveis e atividades em grupo, para todas as idades. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas-feiras de 08:00 às 10:00 horas; 13:00 às 15:00 horas e às quartas-feiras de 8:00 às 10:00 horas; 18:00 às 20:00 horas, localizados na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 2º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira

3.3 Item 03 Oficina “Informática”: prestação de serviço de aulas de informática com proficiência comprovada através de certificado do curso de informática (técnico em informática) e experiência comprovada na área, voltadas a crianças, adolescentes, adultos ou idosos, no âmbito da política pública de assistência social. A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, sendo realizadas as atividades às terças e quintas-feiras de 8:00 às 09:00; de 9:00 às 10:30; de 13:00 às 14:00 (apenas na terça); 14:00 às 16:00; de 17:00 às 18:00 (apenas na terça) na sede do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

3.4 Item 04 - Oficina “ballet” prestação de serviço de professor de ballet, com proficiência comprovada através de certificado do curso a que se refere e experiência comprovada na área. escolaridade mínima exigida: graduação em educação física, com registro no conselho regional de educação física (cref). A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

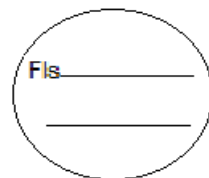
3.5 Item 5 – Oficina “Capoeirarte”: Prestação de serviço de monitor de aulas de CAPOEIRA, com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado de curso na área conferindo grau de mestre ou contramestre de Capoeira, experiência de atuação comprovada. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 18:00 às 21:00 horas e nas quintas-feiras de 18:00 às 20:00 na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 2º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

3.6 – Item 06 -Oficina “Corte e Costura “ prestação de serviços de aula de corte e costura, COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA, A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, sendo realizadas as atividades às terças e quintas-feiras de 8:00 às 09:00; de 9:00 às 10:30; de 13:00 às 14:00 (apenas na terça); 14:00 às 16:00; de 17:00 às 18:00 (apenas na terça) na sede do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, 1º andar, a avenida Raul Alves Ferreira

3.7 Item 7 – Oficina “Dança da Melhor Idade”: prestação de serviço de monitor de aulas de DANÇA PARA A MELHOR IDADE com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado de curso na área, experiência de atuação comprovada. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 16:00 às 18 horas na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

3.8 Item 8 – Oficina “Dança Juventude”: prestação de serviço de monitor de aulas de DANÇA PARA A ADOLESCENTES com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado de curso na área, experiência de atuação comprovada. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 18:00 às 20 horas na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

3.9 Item 09 - Oficina “Ginastica Artística “prestação de serviços de aula de ginastica artística, COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

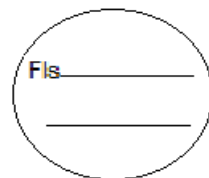
3.10 Item 10 – Oficina “Batucarte”: prestação de serviço de monitor de aulas de INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO (fanfarra, marcha de carnaval, etc.) e coreografia para os músicos, com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado/declaração de curso na área, experiência de atuação comprovada e tempo de prestação de serviço no município. Período de 12 meses, com carga horária de 8 (oito) horas semanais. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e terças-feiras de 18:00 às 21 horas e quintas-feiras de 18:00 às 20 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

3.11 – Item 11 - Oficina “Modalidade Esportiva “prestação de serviços de aula de modalidades esportiva, (VOLEIBOL, HANDEBOL, FUTSAL COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA, A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

3.12 Item 12 – Oficina “Taekwondo Cidadão”: prestação de serviço de monitor de aulas de TAEKWONDO com proficiência comprovada através de certificado conferindo o grau de Mestre de Taekwondo, apresentando documento comprobatório de filiação à FTEMG (Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais) e experiência comprovada na área. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

3.13 Item 13 – Grupos de convivência: prestação de serviço para função de ORIENTADOR SOCIAL, exercida por profissional com graduação em Psicologia com interesse em realizar trabalhos sociais desenvolvidos por meio de atividades grupais com experiência de atuação comprovada. Destacam-se as seguintes atribuições desse profissional: organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, entre outros. . A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, sendo realizadas as atividades às terças e quintas-feiras de 8:00 às 09:00; de 9:00 às 10:30; de 13:00 às 14:00 (apenas na terça); 14:00 às 16:00; de 17:00 às 18:00 (apenas na terça) na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

3.14 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

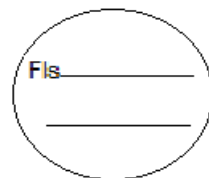
3.16 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.17 São obrigações da contratada:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

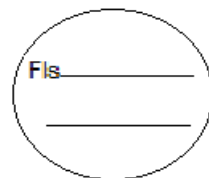


- 3.18.1 Cumprir todos os requisitos para execução do objeto;
- 3.18.2 Permitir o contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo;
- 3.18.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência;
- 3.18.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado;
- 3.18.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.18.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 3.18.7 Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 3.18.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- 3.18.9 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;
- 3.19 São obrigações do Município:
 - 3.19.1 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida em edital/contrato.
 - 3.19.2 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante.
 - 3.19.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
 - 3.19.4 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
 - 3.19.5 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 3.20 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:
 - 3.20.1 Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:
Gestor do Contrato: Claudia Aparecida Mendes Garcia Liquer
- 3.21 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.22 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.23 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



3.24 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.25 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.26 O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.27 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ----- (),

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

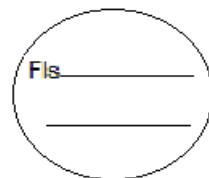
6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



6.1.1 Após a Prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

6.3 O pagamento está condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

6.4 Em caso de inadimplemento a Contratada autoriza o contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores ou efetuar o depósito dos valores em conta vinculada, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em -----

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

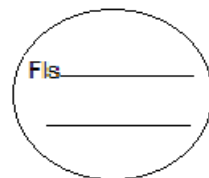
8.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessária tal exigência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

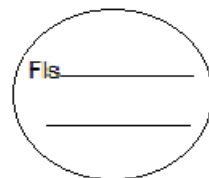
10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rodeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Rodeiro.

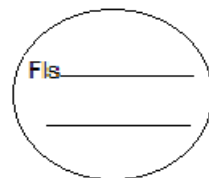
10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

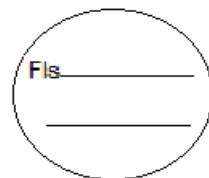
11.6 O contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7 Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



11.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O contratante poderá ainda:

11.10.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

11.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

02.0014.0000. 27.812.031.2080.33903900

02.0010.0000. 08.244.071.2156.33903900

02.0010.0000. 08.241.052.2040.33903900

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

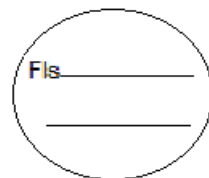
14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rodeiro, de de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF:

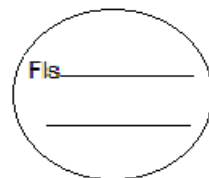
2 _____

CPF:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ANEXO IV– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.	

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pelo fornecedor como sua proposta)

RAZÃO SOCIAL/NOME

CNPJ /CPF

ENDEREÇO

COMPLETO

TELEFONE

E-MAIL

Local, ____ de _____ de 2025.

Ref. Pregão Eletrônico Nº 005/2025 – Processo Licitatório Nº 043/2025.

Prezados Senhores,

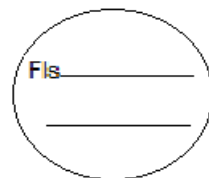
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sra. Nossa proposta de preços ao objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



				TOTAL	

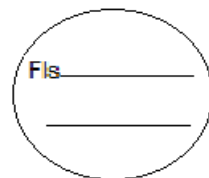
- Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos;
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Declaramos que o prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (Sessenta) dias.
- Declaro que, o responsável pela assinatura do termo de Contrato é o Sr (a) _____ portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____.
- Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.	

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. para fins do disposto no art.62, IV, da Lei nº 14133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

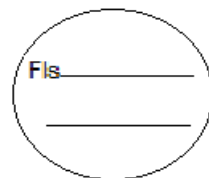
Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.	

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que no ano-calendário de realização desta licitação, esta empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, me responsabilizando pela observância desse limite.

Local e data.

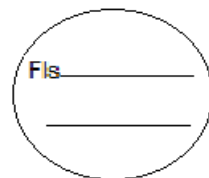
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Edital e seus anexos.	

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do pregão, conforme art.67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)